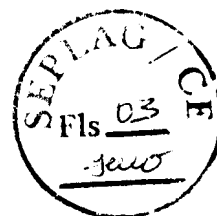




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 10 (dez) do mês de julho de 2009 (dois mil e nove), na Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG é registrado o percentual da taxa de administração para prestação do serviço de gerenciamento da frota de veículos, com a utilização de cartão magnético em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, para: combustível; óleo lubrificante; filtro de óleo; filtro de ar; lavagem de veículos; serviços de borracharia, em quantidades definidas para os participantes do SRP, conforme especificado no Anexo I - Planilha de Consumo por Órgão/Entidade, desta Ata, nos devidos termos do resultado do Pregão Presencial nº 2009001 SEPLAG, para registro de preços. As especificações técnicas constantes do Anexo II – Especificações do Sistema, desta Ata, constantes do processo administrativo nº 09075260-0, assim como os termos da proposta, aderem a esta Ata de Registro de Preços e dela fazem parte, independentemente de transcrição. O prazo para assinatura dos eventuais contratos será de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento pelo fornecedor de comunicação formal.

O presente registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO REGISTRADO (Percentual da taxa de administração para prestação do serviço de gerenciamento da frota de veículos)
Percentual da taxa de administração para prestação do serviço de gerenciamento da frota de veículos, com a utilização de cartão magnético em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, para: - Combustível; - Óleo lubrificante; - Filtro de óleo; - Filtro de ar; - Lavagem de veículos; - Serviços de borracharia	0 % (ZERO POR CENTO)
Licitante Vencedora: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA (EMBRATEC GOOD CARD)	

Fortaleza, 10 de julho de 2009

Lúcia Carvalho Cidrão
Secretária Executiva do Planejamento e Gestão

Eleuvan Pereira e Silva
Representante Legal

ASJUR/SEPLAG



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



ANEXO I - PLANILHA DE CONSUMO POR ÓRGÃO/ENTIDADE

ÓRGÃOS/ ENTIDADES	CONSUMOS											
	COMBUSTIVEL (l) e (m3 para gás natural)				ÓLEO LUBRIFI CANTE (l)	FILTRO DE ÓLEO (Unid)	FILTRO DE AR (Unid)	BORRA CHARIA (Unid)	LAVAGEM (Unid)			
	Gasolina	Álcool	Diesel	Gás natural					Moto	Veículo leve	Veículo médio	Veículo Pesado
ADAGRI	100000	0	10000	0	700	350	90	200	126	420	48	6
ARCE	7000	3000	0	0	14	4	3	36	0	45	0	0
ADECE	20000	0	5000	0	60	30	30	30	0	60	35	0
CASA CIVIL	110000	50000	156000	30000	1600	830	350	720	72	633	524	12
CASA MILITAR	160000	0	50000	0	1750	300	300	1968	1300	1600	500	0
CEARÁ PORTOS	50000	9000	200000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEASA	20000	0	8000	4000	400	50	50	120	9	12	12	3
METROFOR	35000	0	15000	0	800	160	80	240	30	250	100	50
COGERH	172000	0	180000	0	5400	400	400	2352	1300	1200	1300	800
CODECE	20000	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
CEGÁS	18000	20000	2400	45000	420	120	120	24	24	120	0	12
COHAB	15000	0	0	0	20	8	8	0	0	0	0	0
CAGECE	3500000	450000	2200000	0	4000	100	100	1000	2112	4464	2352	684
CEE	8600	0	5300	0	200	100	100	48	0	72	24	0
CONPAM	8000	0	30000	0	250	40	16	650	0	40	100	20
CEDE	10000	0	8000	0	150	24	24	48	0	50	50	0
CBMCE	510000	120000	985000	0	18195	1512	756	5048	1320	1584	1776	1368
DPG	8000	0	8000	0	420	410	410	200	12	216	30	200
DER	300000	0	840000	0	1650	300	300	80	80	150	120	150
DETRAN	200000	200000	900000	0	9700	1584	500	3557	980	3480	1260	1860
EMATERCE	650000	250000	200000	0	10800	1600	1600	1600	120	9600	800	30

Ordeira

A



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



ÓRGÃOS/ ENTIDADES	CONSUMOS											
	COMBUSTÍVEL (l) e (m3 para gás natural)				ÓLEO LUBRIFI CANTE (l)	FILTRO DE ÓLEO (Unid)	FILTRO DE AR (Unid)	BORRA CHARIA (Unid)	LAVAGEM (Unid)			
	Gasolina	Álcool	Diesel	Gás natural					Moto	Veículo leve	Veículo médio	Veículo Pesado
ETICE	0	0	4000	0	0	0	0	50	0	0	10	0
ESP	8000	0	10000	0	500	250	250	10	12	12	12	0
FUNCEME	8000	1500	21000	0	400	30	30	30	0	30	80	0
FUNTELC	20000	0	16000	0	200	20	20	40	24	96	72	0
FUNCAP	10000	0	5000	0	50	15	8	15	0	24	12	0
NUTEC	15000	0	8000	0	1600	50	50	350	12	40	75	0
FUNECE	32000	0	30000	0	700	180	110	100	48	300	60	50
URCA	24000	0	12000	0	1320	300	180	84	0	0	84	60
UVA	48000	0	30000	0	1200	492	82	1000	72	864	288	48
GABGOV	20000	10000	60000	1000	400	50	30	144	72	96	72	0
VICEGOV	45000	0	12000	0	750	180	90	100	36	156	24	0
IPECE	7000	0	0	0	60	12	3	15	0	36	0	0
ISSEC	10000	5000	5000	0	120	30	30	100	12	72	12	0
IDACE	40000	30000	40000	0	800	250	250	60	100	350	350	0
JUCEC	18000	0	0	0	30	10	10	24	0	0	0	0
SPC	1080000	12000	300000	0	9600	4800	4800	6000	3384	10896	3072	336
PMCE	2818061	0	4436387	0	137277	4620	3200	16560	92448	61536	38304	1824
PGE	15000	0	10000	0	411	26	42	76	156	468	364	0
SECITECE	24000	0	0	0	120	15	15	168	0	85	7	0
SECON	21600	21600	12000	0	230	34	12	192	12	120	24	48
SECULT	40000	10000	35000	0	300	50	30	100	48	72	150	36
SEDUC	370000	0	750000	0	15000	1500	500	800	20	900	900	100
SEFAZ	430000	24000	240000	0	6900	1000	240	2500	0	500	600	100

Ordem

A



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



ÓRGÃOS/ ENTIDADES	CONSUMOS											
	COMBUSTÍVEL (l) e (m3 para gás natural)				ÓLEO LUBRIFI CANTE (l)	FILTRO DE ÓLEO (Unid)	FILTRO DE AR (Unid)	BORRA CHARIA (Unid)	LAVAGEM (Unid)			
	Gasolina	Álcool	Diesel	Gás natural					Moto	Veículo leve	Veículo médio	Veículo Pesado
ETICE	0	0	4000	0	0	0	0	50	0	0	10	0
ESP	8000	0	10000	0	500	250	250	10	12	12	12	0
FUNCEME	8000	1500	21000	0	400	30	30	30	0	30	80	0
FUNTELC	20000	0	16000	0	200	20	20	40	24	96	72	0
FUNCAP	10000	0	5000	0	50	15	8	15	0	24	12	0
NUTEC	15000	0	8000	0	1600	50	50	350	12	40	75	0
FUNECE	32000	0	30000	0	700	180	110	100	48	300	60	50
URCA	24000	0	12000	0	1320	300	180	84	0	0	84	60
UVA	48000	0	30000	0	1200	492	82	1000	72	864	288	48
GABGOV	20000	10000	60000	1000	400	50	30	144	72	96	72	0
VICEGOV	45000	0	12000	0	750	180	90	100	36	156	24	0
IPECE	7000	0	0	0	60	12	3	15	0	36	0	0
ISSEC	10000	5000	5000	0	120	30	30	100	12	72	12	0
IDACE	40000	30000	40000	0	800	250	250	60	100	350	350	0
JUCEC	18000	0	0	0	30	10	10	24	0	0	0	0
SPC	1080000	12000	300000	0	9600	4800	4800	6000	3384	10896	3072	336
PMCE	2818061	0	4436387	0	137277	4620	3200	16560	92448	61536	38304	1824
PGE	15000	0	10000	0	411	26	42	76	156	468	364	0
SECITECE	24000	0	0	0	120	15	15	168	0	85	7	0
SECON	21600	21600	12000	0	230	34	12	192	12	120	24	48
SECULT	40000	10000	35000	0	300	50	30	100	48	72	150	36
SEDUC	370000	0	750000	0	15000	1500	500	800	20	900	900	100
SEFAZ	430000	24000	240000	0	6900	1000	240	2500	0	500	600	100

Ordem

A



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



ÓRGÃOS/ ENTIDADES	CONSUMOS											
	COMBUSTÍVEL (l) e (m3 para gás natural)				ÓLEO LUBRIFI CANTE (l)	FILTRO DE ÓLEO (Unid)	FILTRO DE AR (Unid)	BORRA CHARIA (Unid)	LAVAGEM (Unid)			
	Gasolina	Álcool	Diesel	Gás natural					Moto	Veículo leve	Veículo médio	Veículo Pesado
SEINFRA	23400	0	18000	0	250	150	60	120	50	300	150	0
SEJUS	120000	0	120000	0	11000	800	200	400	150	400	200	150
SESA	499833	19633	943082	0	45000	15000	2500	1800	600	2400	4800	144
SSPDS	204000	0	120000	0	3500	700	300	2700	720	1000	840	36
SCIDADES	60000	40000	60000	0	20000	100	100	500	0	200	150	0
SDA	94380	0	79920	0	1290	240	120	480	12	225	165	15
SEDES	30000	0	15000	0	336	48	48	70	0	228	48	0
SEPLAG	80000	6000	30000	2000	2448	612	612	960	0	300	25	10
STDS	456000	0	216000	0	10056	1032	1100	7584	408	1104	468	120
SETUR	40000	5000	10000	3000	550	80	50	30	10	80	30	14
SRH	15000	0	15000	0	0	0	0	0	144	1152	1008	0
SOHIDRA	80000	0	400000	0	1300	100	100	200	0	60	200	500
SEMACE	20000	0	280000	0	10000	1000	200	3000	0	500	2000	60

QUANTITATIVO TOTAL E PREVISÃO FINANCEIRA		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Combustível	Gasolina (l)	12.317.874
	Álcool (l)	1.262.733
	Diesel (l)	13.906.089
	Gás Natural (m3)	85.000
Óleo Lubrificante (l)	333.327	R\$ 6.577.722,00
Filtro de óleo (und.)	40.698	R\$ 1.494.178,33
Filtro de ar (und.)	20.369	R\$ 906.796,00
Borracharia (und.)	61.783	R\$ 321.415,00
Lavagem	Moto (und.)	106.035
	Veículo Leve (und.)	108.101
	Veículo Médio (und.)	63.087
	Veículo Pesado (und.)	8.746
TOTAL GERAL	Não se aplica	R\$ 87.308.093,03

Roberto
PÁG. Nº 4





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

1. O software para gestão da frota de veículos deverá possuir as especificações técnicas conforme segue:

1.1. O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, a identificação do condutor e a cota de consumo dos referidos serviços para cada veículo ou máquina;

1.2. Os cartões que identificam os veículos ou máquinas deverão ser protegidos por senhas de forma a permitir a identificação do condutor no ato do abastecimento;

1.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

1.4. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no subitem 1.1, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e comunicar ao Órgão gestor do Registro de Preços (SEPLAG) o fato gerador do problema;

1.4.1. Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, máquinas, etc), nos quais não será possível a identificação do veículo/máquina no cartão magnético, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente o veículo/máquina e controlar, de forma eletrônica, o consumo dos serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato, garantindo os mesmos controles definidos neste Anexo B “especificações do sistema”;

1.5. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato, em cada base operacional do sistema, determinada em número mínimo de um;

1.6. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao Órgão gestor do Registro de Preços (SEPLAG), as informações e permitir a emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, ao Órgão gestor do Registro de Preços (SEPLAG), a seleção do período de consulta e a seleção dos Órgãos participantes do Registro de Preço;

1.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao Órgão gestor do registro de preços (SEPLAG) as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações de todos os Órgãos participantes do Registro de Preço, totalizando, desta forma, as informações referentes ao Governo do Estado do Ceará;

1.8. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

1.9. O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base, de acordo com os locais determinados pelo Órgão gestor do Registro de Preços (SEPLAG). Aos Gestor de Frota da CONTRATANTE deverá ser disponibilizado um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listado no subitem 1.2 deste Contrato. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as bases e todos os serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato;


PÁG. Nº 5





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



1.10. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos credenciados e nos caminhões comboio;

1.11. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e o sistema deverá permitir a parametrização por cartão do limite financeiro para utilização de cada serviço listado no subitem 1.2 deste Contrato. Estas cotas devem ser definidas pelo Gestor de Frota da CONTRATANTE através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada condutor tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na Rede de Serviços ou caminhão comboio. Os softwares de gerenciamento da frota devem bloquear o fornecimento dos serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato, nos casos em que não seja possível identificar o condutor e/ou o veículo;

1.11.1 O bloqueio do fornecimento dos serviços abordado do subitem 1.11. poderá não ser exigido, para tanto o Órgão gestor do registro de preços (SEPLAG) deverá informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

1.12. Permitir a alimentação do crédito de cartões, através do próprio sistema para os veículos automotores ou máquinas integrantes do mesmo, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, devidamente equipados com leitores e utilizados por meio de cartões;

1.13. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por posto e/ou caminhão comboio, no momento de consumo dos serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

1.14. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos postos credenciados e/ou caminhões comboio, sendo essas informações, no mínimo, o modelo do veículo, sua placa, o Órgão, o condutor que está utilizando o serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário e postos de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota;

1.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de consumo, controles de quilometragem ou hora, custos e outros possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

1.15.1. Cadastro de postos de abastecimentos credenciados;

1.15.2. Cadastro dos veículos da CONTRATANTE;

1.15.3. Lista de veículos com autorização para consumir cada um dos serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato;

1.15.4. Lista de veículos não autorizados para utilização dos serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato;

1.15.5. Lista de veículos próprios e locados da CONTRATANTE;

1.15.6. Cadastro dos condutores por órgão;

Archer



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



- 1.15.7. Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por tipo de veículo; por Órgão participante do Registro de Preços; por posto credenciado; por caminhão comboio; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;
- 1.16. Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor; por tipo de veículo; por Órgão participante do Registro de Preços, contendo:
- 1.16.1. A média de consumo dos serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato, por quilometro rodado ou hora trabalhada, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo de serviço utilizado, o limite financeiro dos serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida (tempo para máquinas) a partir da utilização do serviço anteriormente realizado (hodômetro ou horímetro)), a data, o horário e o local de utilização do serviço;
- 1.16.2. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- 1.16.3. Demonstrativo de transações manuais;
- 1.16.4. Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos; por ficha técnica; por condutor; por Órgão participante do Registro de Preços);
- 1.16.5. Extratos de contas;
- 1.17. O sistema deverá permitir, através de página na Internet com acesso dos gestores através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;
- 1.18. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês ao quais os créditos serão utilizados;
- 1.19. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com *layout* definido pelo Órgão Gestor do Registro de Preços (SEPLAG);
- 1.20. O software deverá permitir a integração com o Órgão gestor do registro de preços (SEPLAG), para efeito de consultas e emissão de relatórios gerenciais, com a consequente viabilização do cálculo dos custos operacionais efetuados pela Administração;
- 1.21. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço listado no subitem 1.2 deste Contrato de forma on line;
- 1.22. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste Anexo B "especificações do sistema", caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- 1.23. O sistema deverá permitir o cadastro de veículos por tipo de frota (administrativo, polícia, ambulância);
- 1.24. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou bloqueio da utilização dos serviços por:
- 1.24.1. dia;
- 1.24.2. horário;
- 1.24.3. tipo de frota;

Ordeiro

A



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



1.24.4. número de transações (por dia, semana, mês);

1.24.5. intervalo de tempo entre as transações;

1.24.6. tipo de serviço;

1.24.7. tipo de combustível;

1.24.8. intervalo de preço;

1.24.9. cidade e/ou estado;

1.25. O sistema deverá permitir parametrizar quais cartões e/ou Órgãos participantes do Registro de Preços deverão ser bloqueados;

1.26. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato quando os valores cobrados pela Rede Credenciada for superior aos informados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços (SEPLAG);

1.27. O Sistema deverá disponibilizar as informações de forma digital com a finalidade de alimentar o Sistema de Gestão de Frotas – SIGEF. As informações deverão ser transmitidas via Internet , com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a utilização do serviço, via FTP (seqüencial TXT ou XML, a ser definido pelo Órgão gestor do registro de preços - SEPLAG)) ou Web Service. O modo de transmissão (FTP ou Web Service) e nomenclaturas de arquivos serão definidos pelo Órgão gestor do registro de preços (SEPLAG). Para ambos os modelos de transmissão o Órgão gestor do registro de preços (SEPLAG) disponibilizará um servidor/serviço apropriado para conexão. As informações a serem transmitidas são as seguintes:

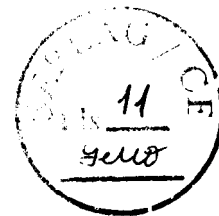
CAMPO	TIPO	TAMANHO	DESCRIÇÃO
COD_ABASTECIMENTO	NUMBER	12	Código do Abastecimento (PK)
COD_VEÍCULO	NUMBER	9	Código do Veículo
COD_SERVIÇO	NUMBER	2	Código do tipo de Serviço
COD_COMBUSTÍVEL	NUMBER	1	Código do Combustível
PLACA	CHAR	7	Placa
DATA_ABASTECIMENTO	DD/MM/AAAA HH:MM	20	Data/Hora do Abastecimento
QUANTIDADE	NUMBER	10	Quantidade de Litros
QUILOMETRAGEM	NUMBER	7	Quilometragem do veículo no ato do abastecimento
PU	NUMBER	9	Preço Unitário
TOTAL	NUMBER	9	Preço Total
FANTASIA_POSTO	CHAR	18	
CIDADE	CHAR	40	
COD_IDENT_POSTO	NUMBER	9	Código de identificação do posto
COD_IDENT_CONDUTOR	NUMBER	9	Código de identificação do condutor

1.28. Deve ser disponibilizada uma Rede de Postos credenciada para prestação dos serviços listados no subitem 1.2 deste Contrato, nas localidades e condições listadas no Anexo C “relação dos municípios a serem atendidos”;

Ardeu



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



1.29. Os cartões solicitados para os veículos e/ou usuários (caso o fornecedor utilize esta tecnologia para identificar o motorista) deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação;

1.29.1. Caso exista algum erro ou informação incompleta na solicitação que trata o subitem 1.29, o solicitante deverá ser informado a respeito do erro ou ausência de informação em no máximo 2 (dois) dias corridos. O prazo que trata o subitem 1.29 será contado a partir do envio correto da solicitação.

Orchard